

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 5.596/09

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória a presença de monitor no veículo destinado à condução de escolares menores de doze anos ou deficientes.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 138-A:

“Art. 138-A. O veículo destinado à condução de escolares menores de doze anos ou deficientes deve contar, além do condutor, com a presença de monitor treinado para orientá-los com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliá-los nas operações de embarque e desembarque do veículo.”

Art. 3º O art. 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXV:

“Art. 230.

.....

XXV – destinado à condução de escolares, sem a presença de monitor, na forma estabelecida no art. 138-A.

Infração – grave;

Penalidade – multa (NR).”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2014.

Deputado **AMAURI TEIXEIRA**
Presidente